TC nº 5.874/2017

ANÁLISE. PREGÃO. SMG. Registro de Preços para aquisição de açúcar refinado. REGULAR. Votação unânime.

328ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Pregão Eletrônico 010/2016-Cobes.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar que se dê ciência da Decisão proferida à Origem, arquivando-se, após, estes autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE e o Procurador ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de julho de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o TC 5.874/2017 da análise do Pregão Eletrônico n.º 010/2016, promovido pela Secretaria Municipal de Gestão, tendo como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de açúcar refinado amorfo/microcristalino.

Em sua análise inicial, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela regularidade da licitação, tendo em vista a ausência de

anomalias a serem apontadas em virtude da documentação analisada.

Em seguida foi enviado ofício à Origem e intimação a Contratada para ciência do processado. Todavia, a Secretaria Municipal de Gestão não apresentou manifestação.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão da Auditoria, notadamente por entender não haver irregularidades de ordem jurídica na licitação em exame.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a declaração de regularidade do Pregão n.º 010/2016, no que foi acompanhada pela Secretaria Geral.

É o relatório.

V O T O

A análise processada nos presentes autos refere-se ao Pregão Eletrônico n.º 010/2016, realizado pela Secretaria Municipal de Gestão, tendo por objeto a obtenção de Registro de Preços para aquisição de açúcar refinado amorfo/microcristalino.

De acordo com a ata juntada às fls. 119/v, a licitação obteve a participação de 7 (sete) empresas, o que demonstra a ocorrência de regular competitividade, tendo, ao final, o objeto sido adjudicado à empresa Terrão Comércio e Representações Ltda.

O relatório apresentado pela Auditoria, além de não detectar irregularidades no procedimento licitatório, registrou que a documentação apresentada comprovava que o licitante vencedor preenchia os requisitos de qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens da planilha de fls. 129/130.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo afirmou, ainda, que os atos e documentos colacionados na instrução guardam consonância com os preceitos legais aplicáveis, não apontando qualquer irregularidade de caráter jurídico capaz de macular o certame.

Em consulta ao Sistema Átomo-Radar também não foi identificada qualquer impugnação ao edital ou recurso à decisão de adjudicação e homologação.

Diante do exposto e à vista das manifestações dos órgãos técnicos constantes dos autos, **JULGO REGULAR** o Pregão Eletrônico n.º 010/2016.

Dê-se ciência aos interessados da decisão proferida, nos termos regimentais.

Após, arquive-se.